

[illegible]

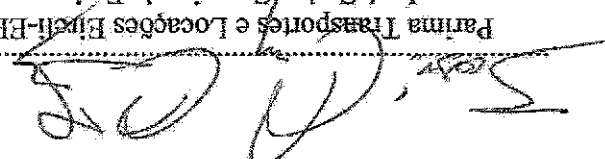


RECIBO

VALOR R\$ 3.800,00

Recebemos do MARCELO RAMOS RODRIGUES, de CPF: 436.347.452-15, a importância de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). Referente ao Serviço de Locação de 1(um) Veículo Toyota, modelo Corolla XEI 2.0 flex, ano 2019, cor preta, placa PHR-1H42, no período de JUNHO/2019 conforme FATURA Nº 165/2019.

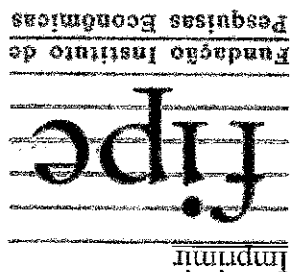
Manaus, 01 de Julho de 2019.


Parima Transportes e Locações Eireli-EPP
José Carlos Carneiro de Farias
Proprietário
CPF: 509.730.452-72

PARIMA TRANSPORTES E
LOCAÇÕES EIRELI-EPP
José Carlos Carneiro de Farias
CPF: 509.730.452-72
RG: 0672307-8

Parima Transportes e Locações Eireli - EPP
Avenida Torquato Tapajós 5201 Box 6 / 7 Bairro Da Paz CEP: 69048-010 Manaus - AM
Telefones: (92) 3654-1130 / (92) 3654-2429 / Cel: (92) 99102-0235
E-mail: parimatransportes@hotmail.com

IMG-20190607-WA0042.jpg



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - Fipe

Mês de referência: maio de 2019
 Código Fipe: 002111-3
 Marca: Toyota
 Modelo: Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
 Ano Modelo: 2019 Gasolina
 Autenticação: cgy0fnjz3sm8q
 Data da consulta: quinta-feira, 30 de maio de 2019 14:01
 Preço Médio: R\$ 94.217,00

DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Eu **CHRISTINA COSTA MALHEIROS RODRIGUES**, brasileira, portadora(a) da Cédula de Identidade RG nº 1567863-6 expedida pela SSP/AM, e inscrito(a) no CPF (MF) sob nº 778.039.222-87, inscrito(a) no Conselho Regional de Contábil (CRC-AM) sob nº AM-012272/O-0, DECLARO, para os devidos fins que, por força do veto ao item 3.01 da lista anexa a Lei nº 1008, de 10/07/2006, que excluíram de incidência do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a Locação de Bens Móveis (inclusive também a atividade de Locação de Veículo sem condutor) **PARIMA TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.206.568/0001-26, inscrição Municipal nº 7470401, esta desobrigada da emissão da **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS – NFS-E**, com relação a essa atividade.

De outra monta, a locação de bens móveis do item 3.01 (Locação de bens móveis) da Lei Complementar nº 116/2003, foi vetado pelo Presidente da República, conforme a transcrição da razão ao veto pela presidência:

Item 3.01 da Lista de serviços

*3.01 – Locação de bens móveis. *

Razão do veto

Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal São eles:

O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF no 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Confita com a Lei Maior dispositivo que impõe o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inflexível. "Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis.

Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas e outros bens não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviços e não ter previsão de incidência em Lei complementar.

Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

Manaus, 26 de Abril de 2019.

Christina Malheiros

Contadora
CRC AM 012272/O-0

Christina Costa Malheiros Rodrigues.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN AM Nº 013755271813
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA
MOTORISTA
MOTORISTA

PLACA
013755271813

DATA DE EMISSÃO
01/01/1973

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO
CAMIONETAS

COMBUSTÍVEL
GLI/ETANOL

ANOS FAB. E ANOS MOD.
73/73

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
MOTORISTA

DETRAN RJ Nº 013755271813

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSTO

ROBERTO DE SA SAPPES
Diretor Presidente

SEÇÃO DE DESPESAS
DATA 01/01/73

CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO DE VEÍCULO